



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO nº 102/2026

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e após ouvido o Egrégio Plenário, vem, respeitosamente, sugerir ao Senhor Prefeito Municipal que sejam promovidas alterações na Lei nº 3.085/2023, especialmente no Anexo I, item 4 (Piscicultura), passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1. Os serviços prestados consistem na implantação, reforma e/ou ampliação dos empreendimentos destinados a atender criadores de peixes do Município, **que comprovem a comercialização da produção mediante apresentação de nota fiscal de venda**, sendo realizados mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disponibilidade de equipamentos e máquinas.

4.2. Será concedido gratuitamente até o limite de **50h** (cinquenta horas) de máquinas por ano, **devendo a concessão observar o exercício anual (ano civil), compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, sendo vedada a acumulação de horas para exercícios subsequentes, bem como a utilização de saldo remanescente em período posterior.**

Sala das Sessões, 30 março de 2026.

ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI

VEREADOR

Discutido e votado em 30/03/2026	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por unanimidade
<input type="checkbox"/>	Aprovado por maioria
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado de pauta
Assessor da Presidência	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 3.085/2023, especialmente no que se refere ao incentivo à atividade de piscicultura no Município.

Atualmente, conforme disposto no Anexo I, item 4 da referida legislação, o limite de concessão gratuita encontra-se fixado em 20 (vinte) horas anuais, além de estabelecer critério de intervalo mínimo baseado em período de 12 meses, o que, na prática, gera entraves operacionais e limita o acesso dos produtores ao programa.

A proposta de alteração para 50 (cinquenta) horas anuais visa adequar a política pública à realidade atual da atividade aquícola, que demanda maior volume de serviços de máquinas para implantação, manutenção e ampliação dos tanques de produção, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia rural local.

Além disso, a substituição do critério de intervalo de “12 meses” pelo exercício anual (ano civil) traz maior clareza normativa, padronização administrativa e segurança jurídica, alinhando-se às práticas da administração pública e evitando interpretações divergentes quanto ao período de utilização do benefício.

A vedação expressa de acumulação ou utilização de saldo em exercícios posteriores também contribui para um melhor planejamento da Administração Pública; distribuição mais equitativa dos recursos; maior controle e transparência na execução do programa.

No que se refere ao item 4.1, a inclusão da exigência de comprovação da comercialização da produção mediante nota fiscal tem como finalidade garantir que o benefício seja destinado a produtores efetivamente ativos, fortalecendo a atividade econômica formal, promovendo justiça na concessão dos incentivos e evitando distorções no uso de recursos públicos.

Dessa forma, as alterações propostas atendem aos princípios da eficiência, moralidade e interesse público, proporcionando maior efetividade ao programa municipal.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI

VEREADOR